

PARECER Nº 1116/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0005/2010.

O projeto de emenda a Lei Orgânica de autoria do nobre vereador Abou Anni “introduz alterações na Lei Orgânica do Município” em seus os parágrafos 5º,6º,8º, do artigo 201. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer favorável, porém, apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura ao previsto no art.6º da Emenda Constitucional 59/09 e a nova redação conferida ao art.208, inciso I da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 59/09. Justifica o autor que o objetivo da propositura é adequar a redação dos dispositivos aos termos da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009 ampliando a obrigatoriedade de oferta de ensino gratuito pelo Estado, anteriormente prevista apenas para o ensino fundamental, para contemplar a educação básica como um todo. A Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a esta propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21.09.11.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente (contrário)

José Rolim – PSDB - Relator

José Ferreira Zelão – PT

Marta Costa – DEM

Carlos Neder - PT